



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Edição nº 102, seção I, página 67, de 30 de maio de 2017

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 536, DE 19 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e a criação do Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Previc, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no inciso XXIII do art. 10 do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da Previc.

Art. 2º Criar o Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos, composto pelos seguintes membros: Diretor-Superintendente - Disup, Diretor de Fiscalização e Monitoramento - Difis, Diretor de Orientação Técnica e Normas - Dinor, Diretor de Licenciamento - Dilic e Diretor de Administração - Dirad.

Art. 3º A íntegra da Política de Gestão de Riscos será publicada no portal da instituição, no endereço eletrônico www.previc.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos da Previc compreende:

- I - os objetivos da gestão de riscos;
- II - os principais conceitos utilizados;

III - os princípios a serem observados;

IV - as diretrizes para o processo de gestão de riscos; e

V - as competências e responsabilidades em relação à gestão de riscos institucionais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da Previc visa o desenvolvimento, a disseminação e a implementação de metodologia sistemática, transparente e confiável de gestão de riscos institucionais considerados relevantes, que apoie a melhoria contínua dos processos de trabalho, permita a melhor alocação e utilização dos recursos disponíveis e contribua para cumprimento dos objetivos e da missão institucional da Previc.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins da Política de Gestão de Riscos da Previc, considera-se:

I - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

III - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IV - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

V - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

VI - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco inerente;

VIII - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

IX - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

X - controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados; e

XI - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A gestão de riscos da Previc observará os seguintes princípios:

I - gerir riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II - estabelecer níveis de exposição a riscos adequados;

III - estabelecer procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV - utilizar mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

V - utilizar gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

VI - comunicar e dar transparência aos processos de gestão de risco;

VII - avaliar a significância do risco perante os valores da Previc; e

VIII - garantir aos responsáveis pela tomada de decisão acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos envolvidos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º A gestão de riscos da Previc deverá observar:

I - o planejamento estratégico e a cadeia de valor;

II - as competências e as atribuições regimentais da Previc; e

III - o modelo de governança corporativa e gestão institucionalizados.

Art. 6º A operacionalização da gestão de riscos será descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da Previc, que contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entender o contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificar riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - analisar riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliar riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorizar riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definir respostas aos riscos: etapa em que são definidas as atitudes adotadas perante os riscos, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicar e monitorar a gestão de riscos: etapa em que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

Art. 7º O processo de gestão de risco deve ser feito em ciclos de até dois anos, abrangendo os processos de trabalho de toda a autarquia.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Diretor-Superintendente e os demais membros da Diretoria Colegiada e quaisquer servidores responsáveis por processos de trabalho ou projetos de iniciativa da Previc.

§ 1º Cada risco deve estar associado a um gestor de risco com alçada suficiente para o seu gerenciamento.

§ 2º Todos os servidores da Previc deverão colaborar, no limite de suas atribuições, para o cumprimento dos objetivos da gestão de riscos, comunicando as deficiências identificadas às instâncias superiores.

Art. 9º Compete aos gestores de risco, relativamente aos processos de trabalho e projetos sob sua responsabilidade:

I -estabelecer prioridades, revisar e propor melhorias na gestão de riscos;

II -selecionar os processos de trabalho que devem ser monitorados, identificando, documentando, classificando e analisando seus riscos.

III -avaliar os riscos, definindo quais serão priorizados para tratamento;

IV -definir as ações de tratamento ou monitoramento, bem como fixar prazo para implementação e avaliação dos resultados obtidos; e

V -fornecer à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGI as informações necessárias para coordenar a implementação e a avaliação dos resultados obtidos.

Art. 10. A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional será responsável por:

I -propor e avaliar metodologias, processos, sistemas de suporte, diretrizes e ações para processo de gestão de riscos, capazes de subsidiar a tomada de decisões em todos os níveis administrativos da Previc;

II -propor plano consolidado de ações de tratamento e monitoramento dos riscos para aprovação da Diretoria Colegiada;

III -disseminar e dar suporte metodológico à implementação, operacionalização e melhoria da gestão de riscos;

IV -definir e divulgar o modelo do mapa de riscos, como ferramenta para apoio à decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

V -propor ações para a conscientização dos servidores em relação aos riscos internos, com o objetivo de reforçar comportamento e atitudes que favoreçam a sua gestão;

VI -incumbir-se da gestão de riscos institucionais pertinentes às áreas da Previc que extrapolem as competências dos gestores de risco; e

VII -propor melhorias para a presente Política de Gestão de Riscos.

Art. 11. O Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos será responsável por:

I -promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II -institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III -promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV -garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V -promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI -promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII -aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII -supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX -liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Previc;

X -estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI -aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII -emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII -monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê; e

XIV -dirimir eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. O processo de gestão de riscos, em conformidade com as disposições desta Portaria, deverá ser totalmente implementado em até quatro anos da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Riscos da Previc será elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Portaria.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente Substituto